

DEMOCRACIA DIGITAL: O papel da tecnologia no restabelecimento dos vínculos sociedade-estado

DIGITAL DEMOCRACY: The role of technology in reestablishing the society-state bonds

*Rodrigo Goldschmidt¹
Beatriz de Felipe Reis²*

RESUMO

No texto verificou-se a influência das novas tecnologias no restabelecimento dos vínculos entre sociedade e Estado. Abordou-se a crise de representatividade no Brasil e de que forma a tecnologia pode contribuir para o exercício da cidadania. Analisou-se o processo de participação política na sociedade da informação e quais os riscos das novas tecnologias para o processo democrático. Baseado em um método dedutivo, verificou-se que a tecnologia vem ampliando a interação sociedade-Estado, permitindo maior participação, maior capacidade de mobilização e de articulação dos cidadãos. Por fim, conclui-se que a sociedade encontra-se vulnerável à manipulação, à desinformação e ao desvirtuamento da verdade, o que coloca em risco o processo democrático.

¹ Pós-Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professor e Pesquisador do PPGD – Mestrado em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD/UNESC. Coordenador do GP – DIREITO DO TRABALHO UNESC. Juiz do Trabalho Titular de Vara do Tribunal Regional do Trabalho – TRT12.

² Mestranda em Direito no PPGD/UNESC. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Pesquisadora junto ao GP – DIREITO DO TRABALHO UNESC. Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho – TRT4. Membro do CIELO LABORAL.

PALAVRAS-CHAVE

Democracia. Cidadania. Participação política. Sociedade da informação.

ABSTRACT

In the text it was verified the influence of the new technologies in the reestablishment of the bonds between society and State. It was discussed the crisis of representativeness in Brazil and how technology can contribute to the exercise of citizenship. It was analyzed the process of political participation in the information society and what are the risks of new technologies for the democratic process. Based on a deductive method, it was found that the technology has been expanding the interaction between society and State, allowing greater participation, greater capacity for mobilization and articulation of citizens. Finally, it is concluded that society is vulnerable to manipulation, misinformation and distortion of the truth, which endangers the democratic process.

KEYWORDS

Democracy. Citizenship. Political participation. Information society.

INTRODUÇÃO

No Brasil, a crise das instituições políticas, dos agentes políticos e da democracia representativa têm sido um dos temas de maior preocupação no que tange à democracia brasileira, isso porque o modelo de democracia contemporânea atribuiu integralmente aos representantes a capacidade de realizar a decisão política sobre os negócios públicos, restringindo a participação do cidadão ao simples ato de votar.

Contudo, a tecnologia, por meio da chamada democracia digital, pode contribuir para promover uma maior presença da esfera civil na condução do processo democrático. Partindo disso, será realizada uma breve análise da democracia digital, também conhecida por ciberdemocracia, enfocando seus benefícios, mas, principalmente, seus riscos ao Estado Democrático de Direito.

Assim, pretende-se responder com este artigo como as novas tecnologias podem auxiliar na recuperação da cidadania e na promoção de maior participação civil na vida pública, bem como de que forma a democracia digital pode contribuir para o processo democrático e quais as suas ineficiências.

No que tange ao Brasil, durante muitos anos a participação da sociedade na política resumiu-se à escolha de um representante. Tal modelo de democracia representativa vem passando por uma crise, que não se restringe ao cenário brasileiro. Contudo, a sociedade vem passando por constantes transformações, havendo novas ferramentas, em especial, a *internet*.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) apontam que praticamente dois terços da população do país (69,8%) possuem conexão com a rede mundial de computadores. A implementação da tecnologia, a inclusão digital e a popularização das mídias sociais possibilitaram ao cidadão uma maior participação na vida política do país.

Assim, o trabalho se justifica na medida em que as novas ferramentas contribuíram para o ressurgimento do interesse da sociedade pela política e para a necessidade de se viabilizar meios alternativos de participação popular, que não se limitem ao exercício do voto. Dessa forma, revela-se importante o estudo da democracia digital como nova forma de ampliar a participação e

influência do povo em seu Estado.

O método de abordagem será o dedutivo, o qual, por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem decrescente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão. O método de procedimento será o monográfico, segundo o qual “deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando-o em todos os seus aspectos.” (LAKATOS; MARCONI, 2010, p. 90). Já a técnica de pesquisa será basicamente a documental e bibliográfica, pautada na coleta de dados, na consulta a obras contemporâneas, a artigos de revistas jurídicas, a documentos oficiais, tais como leis, e a páginas de *web sites* relacionadas ao tema objeto da pesquisa.

Por fim, diante da crise de representatividade ou de legitimidade observada no Brasil, o presente texto buscará avançar a discussão, identificando que os níveis de participação popular no processo democrático vêm se ampliando com a tecnologia, sendo necessário pensar em novas experiências participativas que não coloquem em risco o processo democrático.

1 A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E AS NOVAS TECNOLOGIAS: O PAPEL DA DEMOCRACIA DIGITAL NA PARTICIPAÇÃO SOCIEDADE-ESTADO

No Brasil, nunca se falou tanto em crise da democracia representativa (ou de sua legitimidade) e na necessidade de se assegurar novas formas de participação do cidadão nas decisões políticas, quanto nos últimos anos. Aliado a isso, inegável o impacto da incorporação das novas tecnologias de informação e comunicação (NTICs) no debate democrático.

Tais discussões não são uma exclusividade do Brasil, visto que em muitos países se verifica um *deficit* de confiança entre Estado e cidadão e a redução da fé nas instituições da democracia, além de uma crescente influência das plataformas digitais na forma como a sociedade participa da esfera pública, temas estes que serão abordados nos tópicos a seguir.

1.1 Crise de representatividade e novas tecnologias: uma revisita à cidadania

A sociedade brasileira convive atualmente com um sentimento de baixa confiança nas instituições políticas e, principalmente, em relação aos representantes políticos. Tal sentimento se verifica “na institucionalização de atitudes de indiferença, apatia e distanciamento da arena política, e na crença de que não há nada que se possa fazer para mudar o atual estado de coisas.” (BAQUERO, 2001, p. 98).

Contudo, paradoxalmente, o brasileiro ainda “considera a democracia a melhor forma de governo” (BAQUERO; RANINCHESKI; CASTRO, 2018, p. 88). Tal comportamento é atribuído a um conjunto de elementos estruturais, históricos e conjunturais da formação política brasileira e à continuidade de um padrão de fazer política que torna o cidadão um mero espectador, resultando naquilo que alguns doutrinadores denominam de democracia inercial. (BAQUERO; GONZÁLEZ, 2016).

Assim, para melhor compreender o porquê da atual crise de representatividade e de que forma é possível mitigá-la, é preciso averiguar alguns fatores de caráter histórico-estrutural que influenciaram e ainda hoje atuam na estruturação de uma mentalidade coletiva marcada pelo distanciamento, desencanto e desconfiança generalizada.

Acerca do tema, tem-se que a evolução do Estado Brasileiro caracterizou-se por uma instabilidade política e econômica e por um legado autoritário, o que dificultou a construção de uma cultura política verdadeiramente democrática. Outro fator preponderante foi “a influência do clientelismo, o personalismo e a incapacidade do povo na suposta incapacidade da sociedade em se mobilizar autonomamente para fiscalizar e modificar o processo político.” (BAQUERO, 2001, p. 99).

Paralelo aos fatores apresentados, Baquero (2001, p. 100) ressalta, ainda, que no Brasil “os instrumentos necessários para uma construção democrática caracterizada pela participação política estavam ausentes ou funcionavam de maneira precária ou com predisposições ideológicas.” Além disso, “o(s) sistema(s) partidário(s) frágil(eis) e com pouca credibilidade não têm constituído

um instrumento de canalização, de mobilização e de participação política.”

A consequência disso é a grave crise de representação política (ou de legitimidade) que o país vive, contribuindo para a chamada democracia inercial, a qual se refere a:

[...] uma situação na qual os vícios³ de um passado autoritário, que afetavam negativamente os princípios democráticos, não são eliminados no novo contexto de democratização, com consequências deletérias para o desenvolvimento econômico e político e para a construção de uma cultura política participativa. (BAQUERO; GONZÁLEZ, 2016, p. 496).

Somado a isso, a apatia do eleitor, a ausência de efetividade da cidadania no que tange aos negócios públicos, o descolamento entre o sistema político e o cidadão, o desinteresse na política, a volatilidade do eleitorado, a queda nos patamares de comparecimento nas urnas, a visão negativa da política e dos políticos, a informação política de qualidade duvidosa, o baixo capital político da esfera civil, a ausência de soberania popular e a desconfiança com relação à política e ao político contribuem para o *deficit* da democracia contemporânea. (GOMES, 2008).

Em razão disso, verifica-se uma distância crescente entre a representatividade e a participação cidadã na vida social, resultando num abismo entre o simples ato de votar e o sentir-se representado.

A doutrina aponta que as mínimas formas de influência popular denotam o atraso dos normativos e do próprio Estado frente a novas tendências participativas. A política mantém-se atrelada a bases e pilares ultrapassados, já superados pela realidade fática, e com isso inflam as vontades e opiniões populares que procuram as mais diversas formas de serem ouvidas (KOZIKOSKI JÚNIOR; FERRAZ, 2015, p. 62). Nesse contexto, “mudam os governos mas não

³ Quanto aos vícios, a título de exemplo, Baquero e González (2016) mencionam o clientelismo, o paternalismo, o privatismo, a corrupção e o patrimonialismo, os quais produzem um efeito contaminado na democracia contemporânea.

mudam as políticas. A margem de mudança é muito reduzida porque as estruturas do Estado estão envelhecidas, foram pensadas para outro tempo, [...]” (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 14).

Tal realidade, todavia, não se restringe ao Brasil⁴, sendo a chamada “Primavera Árabe”⁵ o exemplo mais emblemático de movimento social, o qual clamava por transformação da realidade e para a necessidade de participação direta na política e também independente de fatores objetivos do sufrágio. Assim, “nota-se a efetivação da vontade popular, mesmo diante da inexistência de normativo permissivo”. Ou seja, “o povo exerceu o seu poder de decidir, influenciar e opinar, aquém de qualquer critério objetivo, qualquer norma, qualquer ordem superior.” (KOZIKOSKI JÚNIOR; FERRAZ, 2015, p. 65).

Dentro da busca da participação plena e efetiva, questiona-se, atualmente, sobre a possibilidade de uma retomada da participação direta na democracia. Evidentemente, não se está aqui pregando o retorno ao modelo grego-antigo, mas uma reformulação deste termo, que abranja as novas tecnologias, como forma de ampliar a participação popular, pois limitar a participação política ao voto e, quando muito, a plebiscitos e referendos, não

⁴ No Brasil, menciona-se as manifestações populares, também conhecidas como Manifestação dos 20 centavos, ocorridas entre junho e julho de 2013. As articulações do movimento foram organizadas por meio da rede mundial de computadores, sendo o estopim o aumento das passagens de ônibus em alguns poucos centavos nas principais cidades brasileiras. Segundo os manifestantes, a indignação não era pelos 20 centavos, mas pelo direito. Além disso, como o Brasil receberia uma edição da Copa do Mundo em 2014, houve a necessidade de investimento maciço em infraestrutura para tender as exigências da Federação Internacional de Futebol – FIFA. A população, na época, ao perceber que o dinheiro que poderia ser investido em demandas sociais mais urgentes (desde educação, saúde, emprego) seria dedicado à construção de estádios, acabou se mobilizando. O mote era “mais hospitais e menos estádios”. (KOZIKOSKI JÚNIOR, 2015).

⁵ A “Primavera Árabe” compreendeu a Tunísia, Líbia, Egito, Argélia, Iêmen, Marrocos, Bahrein, Síria, Jordânia e Omã. A população da Tunísia estava descontente com o regime ditatorial da época, pois não havia participação política do povo, e fatores religiosos limitavam a efetivação da mulher em sociedade. O estopim das manifestações foi quando as autoridades da Tunísia confiscaram o carrinho de frutas de Mohamed Bouazizi, alegando ser ilegal a venda ambulante, sendo que o real motivo era a recusa ao pagamento de propina. Assim, Mohamed decidiu ir à sede do governo regional para defender seu caso com o governador. Após diversas tentativas negatórias, colocou fogo em si mesmo em frente ao prédio. O desenrolar das revoltas deu-se com o uso de recursos tecnológicos de informação e comunicação, como *facebook*, e-mails, *twitter*, *youtube* e etc, por meio do qual os manifestantes marcavam encontros e divulgavam vídeos da real situação dos países. O poder destas tecnologias foi tanto que diversos Estados cortaram o acesso e transmissão destes dados, admitindo a eminente ameaça. (KOZIKOSKI JÚNIOR; FERRAZ, 2015).

atende aos anseios da sociedade atual.

Nesse contexto, o processo de participação política e democrática vem passando por mudanças, especialmente após o advento das novas ferramentas digitais, o que tem permitido maior participação da sociedade na esfera pública. O resultado desta transformação pode ser positivo ou não, a depender do desenvolvimento de uma consciência democrática e uma educação cidadã para a participação qualitativa e efetiva nos processos democráticos.

Assim, antes de ingressar nos benefícios e riscos da democracia digital para o processo democrático, faz-se necessário identificar os novos contornos da participação política no contexto da sociedade da informação.

1.2 A participação política na sociedade da informação: novos contornos

A emergência da chamada sociedade da informação⁶ vem impactando a forma como os cidadãos participam da esfera pública, sendo possível falar em uma “nova esfera pública virtual”, graças ao advento das denominadas NTICs, cujo uso intensivo têm propiciado novas possibilidades e ampliado a participação ativa da sociedade civil na vida pública, aumentando a capacidade de mobilização e de articulação dos cidadãos.

Hoy ya existen los medios técnicos, en épocas anteriores inimaginables, para dotar a cada domicilio de una pantalla conectada a una Red comunicativa universal (Internet) de teleproceso, de modo que cada ciudadano puede expresar instantáneamente, desde su pantalla de ordenador, su punto de vista sobre las cuestiones que se sometan a su elección, o sobre las que se recabe su opinión, optando en favor o en contra de ellas. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 17).

⁶A doutrina não é unânime quanto à definição do termo ‘sociedade da informação’. Apesar da dificuldade, os especialistas definiram-na como a sociedade que envolve o uso geral de tecnologias da informação, de armazenamento de dados e transmissão a baixo custo. Há quem aponte que a sociedade da informação é muitas vezes apresentada como um macro-fenômeno cuja magnitude é comparável às maiores revoluções que perturbaram a história do mundo e, em particular, à Revolução Industrial. (CLÉMENT, 2000, p. 4-5).Parte inferior do formulárioParte inferior do formulário

Somado a isso, alguns doutrinadores apontam que “a própria produção de informação e a disputa pela formação da opinião foram transformadas, deixaram de ser unidirecionais e verticais (como na mídia tradicional), passando a ser multidirecionais e horizontais.” (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015, p. 1598). Verifica-se, portanto, que com o advento da *internet*, abriu-se espaço para o aprimoramento do debate, isso porque:

[...] a construção do espaço público *online* presume a existência dos elementos: inclusão, transparência e universalidade. Inclusão por partir-se da premissa de que o ciberespaço é inclusivo na medida em que proporciona a livre manifestação do pensamento. Transparente na medida em que passando a ter acesso a informações antes inacessíveis, os internautas se tornem cidadãos politicamente mais ativos, conscientes e bem informados do que aqueles que não “frequentam” o espaço público virtual. E universal em virtude de que a *internet* é um sistema de comunicação interativo e sem fronteiras, sejam elas territoriais, linguísticas ou temporais. (ZIEMANN; REIS, 2016, p. 202).

Historicamente, a alternativa à democracia representativa é a democracia direta; não obstante, dada a inviabilidade da sua implementação diante das atuais sociedades de massa e a complexidade do Estado contemporâneo, o surgimento das novas estruturas tecnológicas faz “ressurgir fortemente as esperanças de modelos alternativos de democracia, que implementem uma terceira via entre a democracia representativa, que retira do povo a decisão política, e a democracia direta, que a quer inteiramente consignada ao cidadão.” (GOMES, 2005, p. 218). Ou seja, “a velha dicotomia existente entre democracia representativa e democracia participativa pode ser superada pelos novos adventos tecnológicos.” (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015, p. 1601).

Nessa perspectiva, atualmente fala-se na chamada tecnologia *Blockchain* como forma promissora de retomar a confiança da sociedade na política. Esta tecnologia funciona através de complexos processos matemáticos e criptográficos, permitindo a criação de redes que registram transações financeiras

ras 100% à prova de fraudes. Todavia, tais redes de *blockchain* não se limitam a garantir a integridade de transações financeiras, podendo também ser utilizadas para outras finalidades, como votos, registros em cartório, contratos, criando sistemas mais eficientes.

É preciso pensar em novos modelos de representação e participação social, caso contrário, a perspectiva será de um cidadão do século XXI, lidando com instituições desenhadas no século XVII, feitas com a tecnologia da informação do século XV (imprensa). (EVELLE; BERMAN, 2019). Além disso, a utilização de uma solução *blockchain* para votações não é uma ideia para o futuro, havendo estados que já adotam tal tecnologia.⁷

Há ainda outras possibilidades de uso da tecnologia *blockchain*, o que poderá conduzir ao surgimento de muitas aplicações de interesse público, tais como o estabelecimento de identidades digitais *online*, o fortalecimento da ideia de governo eletrônico, a inovação no campo dos registros públicos e do sistema notarial, o aumento da transparência e da responsabilização no financiamento dos partidos políticos (reduzindo as possibilidades de caixa dois), a maior transparência dos processos licitatórios, dentre outras. (LEMOS, 2017).

Dessa forma, muitas foram as mudanças nas relações entre Estado e sociedade nos últimos anos, o que acaba exigindo um novo *modus operandi*. A doutrina aponta para o fato de a sociedade civil contemporânea ser fragmentada, complexa e plural. Paralelo a isso, o Estado também passa por mudanças em sua organização e funcionamento: o enfraquecimento do Estado auxilia o crescimento e desenvolvimento da organização da sociedade civil, o que exige novos arranjos institucionais e sociais que ampliem os espaços de participação cidadã. (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015).

Nessa perspectiva, a *internet*, junto com as ferramentas de interação,

⁷ Menciona-se o estado norte-americano de West Virginia, o qual utilizará um *App* de votação em *Blockchain* nas *Midterm elections* dos Estados Unidos, permitindo que seus cidadãos, residentes no exterior, votem remotamente. Além deste, uma *startup* sediada em Boston, chamada *Voatz*, criou um aplicativo para garantir que todos votem com segurança, caso um local de votação não esteja disponível. Tal aplicativo também será disponibilizado aos militares em missão no exterior. Além disso, em 2017, a OCDE citou, em seu relatório *Blockchain Voting for Peace*, o estudo de caso de um plebiscito realizado na Colômbia em 2016, para possibilitar que colombianos residentes no exterior participassem simbolicamente do plebiscito sobre o tratado de paz entre o governo e as FARC. (REVOREDO, 2018).

tem possibilitado uma agenda de ações políticas, que permitem um avanço no desenvolvimento dos processos democráticos. Tais tecnologias possibilitam novos mecanismos de comunicação com o Estado e viabilizam diferentes articulações da sociedade civil. (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015).

No Brasil, alguns espaços de participação cidadã são o E-Democracia pela Câmara dos Deputados⁸, pelo qual qualquer cidadão encontra espaço para sugerir e debater propostas que podem ser discutidas no Congresso Nacional, e o Portal da Participação Social⁹, criado pelo Poder Executivo federal com o objetivo de estimular um novo método de governo, atualmente denominado Participa.br.¹⁰ Assim, inegável a importância da *internet* enquanto ferramenta a serviço de novos desenhos participativos.

Destaca-se, ainda, que a rede mundial de computadores também veio fomentar a criação de uma cultura de transparência na vida pública. Eleições ou debates políticos, ou parlamentares, podem atualmente ser seguidos, e os respectivos resultados conhecidos, quase no imediato – este resultado ultrapassou o da televisão, mais circunscrita a contextos nacionais.

Além disso, as redes sociais multiplicaram as perspectivas e os ângulos de visão em relação a tais eventos, que passaram a ser relatados pelos próprios protagonistas, na primeira pessoa e de forma instantânea. Porém, além desta importante vertente, de dispor rapidamente de informação, as redes de comunicação permitem que se gere e difunda informação que, noutro tempo, a comunicação social convencional não difundia. Fenômenos como os *blogs* ou as redes sociais possibilitaram aos cidadãos comuns estar na origem da informação e exercer o direito a informar – ao mesmo tempo que multiplicam a capacidade de outros de exercerem o direito a serem informados. (VERDELHO, 2018).

Com relação aos graus de participação popular proporcionados pela infraestrutura da *internet*, Gomes (2005), em estudo realizado sobre a demo-

⁸ <http://edemocracia.camara.gov.br/>

⁹ <http://www.psocial.sg.gov.br>

¹⁰ <http://www.participa.br/>

cracia digital e o problema da participação civil na decisão política, elenca cinco graus de acordo com a escala de reivindicação dos modelos de democracia participativa.

De forma resumida, o primeiro grau é representado pelo acesso do cidadão aos serviços públicos através da rede (os serviços de Estado entregues em domicílio ou a cidadania *delivery*). No mesmo nível está a prestação de informação por parte do Estado ou dos representantes que integram funções políticas. Este patamar já é visto em diversas democracias liberais contemporâneas. O segundo grau é constituído por um Estado que consulta os cidadãos pela rede para averiguar a sua opinião a respeito de temas da agenda pública e até, eventualmente, para a formação desta. O terceiro, abrange as políticas estatais de transparência na prestação de informação e contas, porém não há influência da cidadania na produção das decisões políticas. O quarto corresponde a determinados modelos de democracia deliberativa, que permite à população, além de possuir acesso a informações, poder intervir nas decisões políticas. E, o quinto grau, é representado pelos modelos de democracia direta, na qual o público controlaria a decisão política válida e legítima no interior do Estado. Trata-se do modelo de *democracy plug'n play*, do voto eletrônico, preferencialmente *online*, da conversão do cidadão não apenas em controlador da esfera política, mas em produtor de decisão política sobre os negócios públicos. Com relação ao tema:

[...] não se conhece nenhum Estado com níveis eficientes de implementação do terceiro, quarto e quinto graus. Sabe-se que as possibilidades plebiscitárias da internet já se provaram eficazes, assim como as ferramentas fundamentais para os fóruns públicos de toda a natureza. Não se sabe, todavia, que efeitos uma taxa muito intensa de transferência da decisão política para a esfera civil por meios eletrônicos produziria sobre a sociedade política no seu formato atual, nem como conciliar a decisão civil com uma gestão do Estado formada por representantes eleitos. Trata-se, na verdade, de modelos absolutamente teóricos, mas com grande efeito prático, sustentando a imaginação de formas de participação

popular na política contemporânea e a elaboração e execução de projetos destinados a reformar a qualidade democrática das nossas sociedades. (GOMES, 2005, p. 219-220).

Assim, o surgimento de novos espaços virtuais e do chamado *webativismo* permitem o empoderamento da sociedade, na medida em que viabilizam a incorporação de suas demandas, favorecem a participação social, facilitam a circulação de informações e a articulação política, ampliam a cobrança do poder público e a pressão sobre os gestores políticos, dando voz ao cidadão.

Todavia, como adverte Rodotà (2008), as NTICs podem resultar na sociedade do controle total, pois embora sejam ao mesmo tempo “o exemplo significativo e a metáfora mais poderosa de um mundo novo, de uma nova ordem, têm um caráter invasivo, apoderam-se das relações sociais e pessoais, das transações comerciais, das atividades políticas.” (RODOTÀ, 2008, p. 142).

Diante disso, é preciso perquirir o que se entende por democracia digital e quais perigos podem representar ao processo democrático.

1.3 Democracia digital: riscos ao processo democrático

Quando se fala nas novas ferramentas de comunicação e seu impacto no processo democrático, o benefício mais citado consiste na possibilidade de ampliação do espaço de participação política e da consolidação da democracia, transcendendo a representação política tradicional. Acrescenta-se que:

[...] no mundo ideal, a democracia digital poderia implementar técnicas tendentes a aumentar a transparência dos processos políticos, incentivar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos, bem como melhorar a qualidade da informação e das opiniões, através da abertura de novos espaços de comunicação e deliberação. E, neste sentido, a revolução digital poderia transformar a representação democrática através da alteração dos espaços e dos tempos da ação política. As ferramentas digitais poderiam viabilizar outras formas de envolver os cidadãos na vida da sua rua, da sua ci-

dade ou do seu país. Importa, todavia, perceber até que ponto as entidades públicas estão genuinamente interessadas em aumentar e melhorar o nível de participação cívica – e se os cidadãos estão genuinamente interessados em participar ativamente nos processos de decisão democrática que afetam o seu cotidiano. (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 17).

Apesar disso, os doutrinadores apresentam alguns riscos da incorporação das estruturas tecnológicas para a democracia. Antes, porém, de analisá-los, é preciso definir em que consiste a chamada democracia digital.

*Digital democracy can be defined as the pursuit and the practice of democracy in whatever view using digital media in online and offline political communication. The online-offline distinction should be added because political activities are not only happening on the Internet but also in physical meetings where mobile digital media are used for assistance.*¹¹ (VAN DIJK; HACKER, 2000).

Ainda acerca da democracia digital, também denominada democracia eletrônica, *e-democracy*, democracia virtual, ciberdemocracia, dentre outras, estas se referem a:

[...] novas práticas e renovadas possibilidades, para a política democrática, que emergem da nova infraestrutura tecnológica eletrônica proporcionada por computadores em rede e por um sem-número de dispositivos de comunicação e de organização, armazenamento e oferta de dados e informações on-line. (GOMES, 2005, p. 215).

Assim, a democracia digital discute desde os dispositivos e iniciativas para a extensão das oportunidades democráticas, abrangendo questões

¹¹ “Democracia digital pode ser definida como o exercício e a prática da democracia em qualquer ponto de vista usando mídia digital na comunicação política *online* e *offline*. A distinção *online-offline* deve ser adicionada porque as atividades políticas não estão acontecendo apenas na *Internet*, mas também em reuniões físicas em que a mídia digital móvel é usada para assistência.” (tradução nossa).

ligadas a governo eletrônico, voto eletrônico, voto *online*, transparência do Estado, até novas oportunidades para a sociedade civil na era digital, tais como cibermilitância, formas eletrônicas de comunicação alternativa e novos movimentos sociais (GOMES, 2005). Ou seja, a democracia digital “implica a utilização de meios eletrônicos de comunicação para potenciar e ampliar a ação dos cidadãos e (tendencialmente) controlar os governantes e as instituições públicas. A democracia digital consiste numa mudança cultural.” (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 17).

Com isso, percebe-se que, embora a *e-democracy*, associada às novas tecnologias, tenha propiciado vantagens como o acesso facilitado a informações e direitos para o cidadão e maior transparência e capacidade de resposta para as instituições do Estado, ela também “corre riscos e pode ser posta em perigo, por via do uso de ferramentas que a Internet disponibiliza ou de outras já anteriormente existentes, que a Internet potencia.” (VERDELHO, 2018, p. 110).

Desse modo, as NTICs impactaram a forma de viver os valores democráticos, contudo, consigo trouxeram novos riscos ao exercício e à tutela das liberdades:

Las posibilidades de intromisión en la intimidad y de colonización de la vida privada a través de medios tecnológicos, han suscitado constante inquietud cívica en las sociedades avanzadas. Es sabido que la etapa actual de desarrollo tecnológico, ha generado nuevos fenómenos de agresión a los derechos y libertades. (PÉREZ LUÑO, 2014, p. 10).

Ainda sobre o caráter invasivo das NTICs que impactam a vida privada, o mercado e a democracia, Rodotà (2008, p. 142) adverte que:

[...] o modo como a privacidade é tutelada redefine os direitos relativos à cidadania e pode influenciar a participação política; a lógica comercial provoca contínuas invasões na vida privada dos cidadãos; as técnicas de mercado são transferidas para a atividade política, tanto que se fala em marketing político.

Ademais, “um mercado e uma sociedade intensamente conectados são mais vulneráveis a ciberataques – o que prejudica as empresas de todas as dimensões e compromete a confiança na economia digital e nas instituições democráticas.” (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 6). Assim, inúmeros são os riscos proporcionados pela mão invisível da tecnologia ao processo democrático.

Uma das ameaças mais recentes da *internet* consiste na utilização de inteligência artificial para vigiar e influenciar eleitores na escolha de candidatos ou no resultado de uma consulta popular. A propósito desta influência, em março de 2018, o jornal *The Guardian* publicou a notícia sobre como a *Cambridge Analytica*, uma empresa de análise de dados, havia conseguido – por meio da coleta de dados dos usuários do *Facebook* – vitórias para a campanha *Brexit Leave* no Reino Unido e para a campanha de Donald Trump nas eleições presidenciais dos Estados Unidos.¹²

Diante disso, a possibilidade de exercício de uma democracia direta por meio do uso de computadores, “o que a primeira vista pode parecer algo que colocaria nas mãos dos cidadãos uma maior possibilidade de controle do espaço público pode, em verdade, transformar-se na situação oposta.” (ZIE-MANN; REIS, 2016, p. 204).

Nesse sentido, o sociólogo Castells (2015) alerta que 97% da informação do planeta está digitalizada, sendo a maior parte dessa informação produzida por cada usuário, por meio da *internet* e redes de comunicação sem fio, isso porque:

[...] ao nos comunicar, transformamos boa parte de nossas vidas em registro digital. E portanto comunicável e acessível via interconexão de arquivos de redes. Com uma identificação individual que se conecta com nossos cartões de crédito, nosso cartão de saúde, nossa conta bancária, nosso histórico

¹² A reportagem revela não apenas a manipulação em grande escala dos usuários, mas também as implicações reais do perfil comportamental e psicográfico e o direcionamento dos eleitores sobre os resultados eleitorais reais. As táticas da empresa incluíam o *scraping* (uma forma de coleta automatizada de dados) e a exploração de dados de usuários do *Facebook* sem o consentimento informado e a oferta de incentivos monetários para participar de questionários que eram sondagens psicológicas disfarçadas. Tais dados ainda foram usados para o envio de mensagens polarizadas e a disseminação de notícias falsas. (GURUMURTHY; BHARTHUR, 2018).

pessoal e profissional (incluindo domicílio), nossos computadores (cada um com seu número de código), nosso correio eletrônico (requerido por bancos e empresas de internet), nossa carteira de motorista, o número do registro do carro, as viagens que fazemos, nossos hábitos de consumo (detectados pelas compras com cartão ou pela internet), nossos hábitos de música e leitura, nossa presença nas redes sociais (tais como Facebook, Instagram, YouTube, Flickr ou Twitter e tantos outros), nossas buscas no Google ou Yahoo e um amplo etcetera digital. E tudo isso referido a uma pessoa: você, por exemplo. Supõe-se sem dúvida que as identidades individuais estejam legalmente protegidas e que os dados de cada um sejam privados. Até que deixem de ser. E essas exceções, que na verdade são a regra, referem-se ao relacionamento com as duas instituições centrais em nossa sociedade: o Estado e o Capital. (CASTELLS, 2015).

Assim, com a inserção de informações e dados pessoais na rede, estes são utilizados para fins de controle do cidadão, seja por parte do Estado, seja por parte do Capital. Nesse mundo digitalizado e conectado, o Estado vigia os cidadãos e o Capital vende a vida destes transformada em dados. Os dois processos, a vigilância eletrônica maciça e a venda de dados pessoais como modelo de negócio, ampliaram-se exponencialmente na última década, pelo efeito da paranoia da segurança, a busca de formas para tornar a *internet* rentável e o desenvolvimento tecnológico da comunicação digital e do tratamento de dados. (CASTELLS, 2015).

Dessa forma, os algoritmos de aprendizagem da *Google*, do *Facebook*, da *Amazon*, da *Apple*, dentre outros, aprendem a partir dos dados que lhes são fornecidos. Disso decorre a necessidade de se criarem normas que disciplinem a responsabilidade, a transparência e a prestação de contas na era digital, e que traduzam os valores universais e humanísticos. Não se trata de normas que comprometam o processo de investigação, de inovação e de desenvolvimento da digitalização, mas “que moldem a revolução tecnológica de modo a que as vantagens da robótica e dos algoritmos de aprendizagem sejam amplamente

partilhadas, evitando tanto quanto possível os seus perigos potenciais.” (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 6).

Não há qualquer problema em comercializarmos os nossos dados desde que o façamos de forma livre e esclarecida. [...] O problema reside no fato de certas empresas utilizarem os nossos dados para aquilo que não é do nosso interesse – e até que o RGDPD passou a ser aplicado não tínhamos forma de o impedir. Não obstante, a maioria das pessoas não tem consciência da quantidade de dados que são diariamente recolhidos a seu respeito – nem dos potenciais custos e benefícios envolvidos – e enquanto isso as grandes empresas foram atuando sem dar nas vistas. (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 11).

Além disso, com o crescimento da *internet*, outro grande risco para democracia foi a desinformação, a ponto de os autores afirmarem que vive-se em tempos de “pós-verdade”. Aliado a isso, proliferam-se a utilização de notícias falsas, conhecidas como *fake News*. De acordo com Verdelho (2017, p. 115):

[...] com o auxílio de poderosos recursos tecnológicos ocorre a difusão de notícias falsas que, deliberadamente, foram inventadas e postas em circulação. O método escolhido passa pela criação de notícias não verdadeiras, inventadas ou distorcidas, para depois as replicar de forma automatizada e sem necessidade de intervenção humana, por via das redes sociais, de forma a parecer que tal informação colhia o acordo e era partilhada por milhares de internautas.

Ainda acerca da desinformação e das *fake news*, Dias (2018) alerta para o fato de que:

[...] acabamos consumindo apenas informações parecidas com as nossas, que confirmam a nossa visão de mundo, e nem ficamos sabendo o que acontece do lado de fora. É o que o jornalista Eli Pariser chamou de “filtros-bolha”, em que os usuários só têm acesso a opiniões semelhantes às suas. Nes-

sa lógica, fica mais fácil – e faz mais sentido para os nossos mecanismos cerebrais – compartilhar conteúdos que gerem likes nas nossas redes. Assim, conteúdos sensacionalistas ou falsos encontram terreno fértil para se espalhar. Em um estudo com 200 mil releases e posts no Facebook de congressistas americanos, o instituto Pew Research Center percebeu que conteúdos que apresentaram “discordância indignada” – ou seja, polêmicos – recebiam três vezes mais comentários e eram duas vezes mais compartilhados do que os outros. É por isso, também, que notícias falsas se espalham rapidamente. Em uma pesquisa publicada na revista “Science”, pesquisadores do MIT (sigla em inglês para Instituto de Tecnologia de Massachusetts) perceberam que notícias falsas têm 70% mais chance de serem compartilhadas do que as verdadeiras. Isso acontece porque os usuários gostam de passar a sensação que estão “por dentro”. E as notícias falsas são feitas justamente para despertar gatilhos emocionais, que funcionam para prender a atenção e gerar likes.

Portanto, esta desinformação que corre na *internet* “tem o poder de moldar a forma como as pessoas veem o mundo porque vai ao encontro daquilo que querem ouvir, legitimando os seus preconceitos.” (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 15). Logo, as NTICs podem ser usadas para

[...] fomentar o discurso de ódio, xenofobismo, preconceitos, como pode ser visto nas redes sociais de internet. A militância político-partidária brasileira atual pode ser um bom exemplo de espaço para antagonização e desqualificação do outro, por motivos não racionais, uma vez que esses grupos promovem discussões políticas maniqueístas e simples, muitas vezes desprovidas de argumentação racional (ARAÚJO; PENTEADO; SANTOS, 2015, p. 1615-1616).

Em razão do exposto, questiona-se “se as redes sociais são hoje incontornavelmente a porta de entrada para conteúdos, não deveriam ser sujeitas às

mesmas regras editoriais e de certificação dos conteúdos dos *media* regulados, por forma a combater a desinformação?” (SILVEIRA, FROUFE; 2018, p. 16). Diante disso, torna-se fundamental a criação de uma regulação governamental que proteja os usuários quanto aos seus dados pessoais. Há quem diga que a “União Europeia foi a única tentativa mais ou menos bem-sucedida (porque incompleta) para regular os fluxos globalitários e atenuar os seus efeitos.” (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 14).

Nesse sentido, a Europa, no dia 25 de maio de 2018, passou a aplicar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Apesar disso:

[...] o RGPD não autoriza os juristas a estarem descansados com a revolução tecnológica e digital. Os sistemas complexos de inteligência artificial que estão a ser forjados não são apenas máquinas, pois aprendem a reconhecer padrões e a adotar estratégias que escapam à compreensão humana. Ademais, podem ser os próprios humanos a entregar-lhes o controlo voluntariamente, pois têm grande facilidade para receber ordens e deslumbrar-se com o que não conhecem. (SILVEIRA; FROUFE, 2018, p. 13).

Por fim, diante dos novos desafios, sugere-se a criação de políticas que possam efetivamente governar a desinformação e a engenharia social. Nesse sentido, Malásia, Irlanda e Alemanha responderam a essa crise com uma legislação capaz de conter a disseminação de notícias falsas e o mau uso de plataformas por meio de medidas punitivas. Os EUA vêm pressionando por uma maior transparência em propagandas políticas *online* com propostas de legislação, como o *The Honest Ads Act*. Contudo, é preciso cuidar para que tais medidas de vigilância de plataformas não se transformem em censura institucional. (GURUMURTHY; BHARTHUR, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia contemporânea está em *deficit*, o que se depreende da passividade do eleitor, da ausência de efetividade da cidadania quanto aos

negócios públicos, do desinteresse na política, da queda nos patamares de comparecimento nas urnas, da visão negativa da política e dos políticos, da desconfiança generalizada da sociedade com relação à política e aos políticos, dentre outros. As NTICs ganham destaque nesse contexto, na medida em que podem contribuir para alterar as relações sociais, retirando a sociedade desta tendência apática.

Como visto, a realidade atual, marcada pela sociedade em massa, consolidou a democracia representativa, concebendo a cidadania restrita apenas ao exercício do voto, o que contribui para o agravamento da crise de representatividade.

Contudo, com o advento da sociedade da informação, caracterizada pelo uso intensivo das tecnologias, esta representa um importante instrumento auxiliar na recuperação da cidadania, seja por meio da disponibilização de informações, seja por permitir a realização de discussões e mobilizações em torno de assuntos da comunidade. O maior exemplo disso no Brasil foram as manifestações ocorridas em junho-julho de 2013. Somado a isso, a democracia digital possibilitou a ampliação do espaço de participação política e da consolidação da democracia, transcendendo a representação política tradicional.

Todavia, apesar dos inúmeros benefícios elencados acerca da incorporação das estruturas tecnológicas, o processo democrático corre perigo, não que a tecnologia seja um problema, mas pelo uso que dela é feito. Logo, é preciso estar atento ao modo como os dados dos usuários são coletados e utilizados. A interação sociedade-Estado está cada vez mais vulnerável à manipulação, com possibilidade de controle total sobre o cidadão.

Portanto, inegável a contribuição das NTICs para o fortalecimento da democracia, porém esta exige cidadãos bem informados e, como visto, os algoritmos de aprendizagem fecham espaço para democracia participativa e para a discussão política. Assim, para que a democracia não seja ameaçada, faz-se necessário investir na formação da cidadania digital, aliada à formulação de políticas livres da influência dos algoritmos, sob pena de, na ausência de regramento e de políticas claras, estes tornarem-se substitutos da política.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **PNAD Contínua TIC 2017**: Internet chega a três em cada quatro domicílios do país. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>. Acesso em: 08 fev. 2019.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.22, supl., dez. 2015, p.1597-1619.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 98-104, 2001.

BAQUERO, Marcello; GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Cultura política, mudanças econômicas e democracia inercial**: uma análise pós-eleições de 2014. *Opinião Pública*, Campinas, v. 22, n. 3, p. 492-523, dez. 2016.

BAQUERO, Marcello; RANINCHESKI, Sonia; CASTRO, Henrique Carlos de O. de. A formação política do Brasil e o processo de democracia inercial. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 87-106, jan./abr. 2018.

CASTELLS, Manuel. A Internet ameaçada. In: **OUTRAS PALAVRAS**: Jornalismo de profundidade e pós-capitalismo. 2015. Disponível em: <https://outraspalavras.net/internetemdisputa/castells-a-internet-ameacada/>. Acesso em: 07 fev. 2019.

CLÉMENT, Fabrice. Société de l'information ou société "informationnelle"? L'Europe et les Etats-Unis face aux nouvelles technologies de l'information. In: G. Berthoud, D. Cerqui, F. Clément, F. Ischi, & O. Simioni (Eds.) **La Société de l'information**: Une idée confuse. Lausanne: Université de Lausanne, 2000. Disponível em: <http://www.fabriceclement.net/doc/6.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2019.

DIAS, Tatiana. O algoritmo é mais embaixo: como a promessa de liberdade da internet resultou em invasão de privacidade e ameaças à democracia. **UOL TAB**, 16 abr. 2018. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/crise-facebook#o-algoritmo-e-mais-embaixo>. Acesso em: 24 jan. 2019.

EVELLE, Monique; BERMAN, Paula. Fortalecendo a democracia com blockchains. In: **Rede Juntos Plataforma Digital**. Disponível em: <https://wiki.redejuntos.org.br/busca/artigo-fortalecendo-democracia-com-blockchains-monique-estelle-e-paula-berman>. Acesso em: 07 fev. 2019.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras-estudos midiáticos**, São Leopoldo, v. VII, n. 3, p. 214-222, set./dez. 2005.

GOMES, Wilson. Internet e participação política. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problema & perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008, p. 293-324.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C. M. **Comunicação e democracia: problema & perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

GURUMURTHY, Anita; BHARTHUR, Deepti. Democracia e a virada algorítmica: questões, desafios e o caminho a seguir. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 15, n. 27, p. 41-52, jul. 2018.

KOZIKOSKI JÚNIOR, Antônio Cláudio; FERRAZ, Miriam Olivia Knopik. Democracia virtual e o novo conceito de cidadão. **Revista Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 49-73, jul./dez. 2015.

KOZIKOSKI JÚNIOR, Antônio Cláudio. O cidadão no paradigma da Democracia virtual. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, n. 12, p. 88-119, 2015.

LEMOS, Ronaldo. Como usar o blockchain para projetos de interesse público? **Cripto ID**, 24 fev. 2017. Disponível em: <https://cryptoid.com.br/identidade-digital-destaques/23285/>. Acesso em: 07 fev. 2019.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, v. 4, n. 2, p. 8-46, jul./dez. 2014.

REVOREDO, Tatiana. Blockchain e uma “democracia sem fins luvrativos”. **Criptomoedasfacil.com**, 29 out. 2018. Disponível em: <https://www.criptomoedasfacil.com/blockchain-e-uma-democracia-sem-fins-lucrativos/>. Acesso em: 07 fev. 2019.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVEIRA, Alessandra, FROUFE, Pedro. Do mercado interno à cidadania de direitos: a proteção de dados pessoais como a questão jusfundamental identitária dos nossos tempos. UNIO – **EU Law Journal**. Braga/PT, v. 4, n. 2, p. 4-20, jul. 2018.

VAN DIJK, Johannes A. G. M.; HACKER, K. L. What is Digital Democracy? In: **Digital Democracy, Issues of Theory and Practice**. London: SAGE Publications, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/266014949_What_is_Digital_Democracy. Acesso em: 06 fev. 2019.

VERDELHO, Pedro. Democracia e tecnologias da informação. In: UNIO/CONPEDI E-book 2017. **Interconstitucionalidade**: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial – Atualização e Perspectivas Vol. II. Braga/PT: Centro de Estudos em Direito da União Europeia, 2018, p. 109-123.

ZIEMANN, Aneline dos Santos; REIS, Jorge Renato dos. Revisitando o conceito de democracia: a participação política na sociedade da informação. **Revista de Estudos Jurídicos UNA**. Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 191-210, 2016.